

Disposi sobre abertura de crédito adicional especial e contém outras providências

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial de até 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para atender às despesas provenientes de qualificação de 20% (vinte por cento) sobre vencimentos dos cargos de Juiz, xil-antes aos exercícios de 1967 a 1980 e de 10% (dez por cento) de quebra de caixa do cargo de Secretária de Fazenda Municipal, nos mesmos exercícios acima, desta Prefeitura, tudo de acordo com os termos da lei 446 de 18 de outubro de 1967, em seus artigos 6º e 7º e da lei 532 de 16 de novembro de 1972, em seu artigo 1º, parágrafo 9º;

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 08 de junho de 1981

Odílio Fernandes Costa

PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Cerdino

SECRETÁRIO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 623 DE 08 DE JUNHO DE 1981

Disposi sobre autorização para a abertura de crédito Adicional Especial e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta

38

e em Pregresso Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Plebeo do Executivo Municipal autorizado a abrir um credito Adicional Especial de at^e 100.000,00 (centa mil cruzeiros), para atender as despesas provenientes da concessão de 2 (duas) bolsas de estudo, as senhoritas Maria Rocha de Souza e Maria Antonina Mendes, residentes nesta cidade e estudantes em Teófilo Otoni.

Art. 2º - O credito autorizado no artigo anterior sera coberto com os recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, na mesma importância.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pregresso Municipal de Rio Pardo de Minas, 08 de junho de 1981

Odilio Fernandes Costa
PREGRESSO MUNICIPAL

Edson Paulino Cordero
SECRETARIO

LEI MUNICIPAL Nº 624 DE 08 DE JUNHO DE 1981.

Dispõe sobre feriados municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta e eu, Pregresso Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São declarados feriados municipais, conforme dispõe o Decreto Lei Federal nº 86/66 de 27 de dezembro de 1966, os seguintes dias:

a) Sexta-feira Santa.